

18953-0



CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS

Estado de Santa Catarina | Poder Legislativo Municipal de Palmitos



Ofício CV nº 075/2022

Palmitos/SC 31 de maio de 2022.

Assunto: **Encaminha Moção de APOIO**

Prezados,

Cumprimentando-o em nome do Legislativo de Palmitos/SC, encaminho a Vossa Excelência cópia da **Moção de Apoio nº 004/2022** apresentada em Plenário, na Sessão Ordinária realizada no último dia 30 de maio de 2022, e aprovada pelos vereadores (as).

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações,

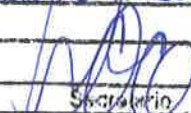

Moacir Delazere

Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos/SC

Moacir Delazere

Presidente

Câmara de Vereadores de Palmitos/SC

Lido no Expediente
063ª Sessão de 14/06/22
- ACUSAR RECEBIMENTO
- ANEXAR AO P.L. 006/22

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITOS



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS
MOÇÃO DE APOIO Nº 0004/2022

CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS/SC

Moção APROVADA por UNANIMIDADE

Na Sessão do dia 30/05/2022


Moacir Delazere

Presidente
Câmara de Vereadores de Palmitos/SC

O Vereador Claudiomar da Silva - PP e demais vereadores que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 100, inciso XIII do Regimento Interno deste Poder, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **MOÇÃO DE APOIO** para aprovação aos Projetos de Lei Estadual – 6.7/2022 e 11/2022 em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Considerando, que a aprovação dos projetos de Lei 6.7/2022 e 11/2022 é de extrema relevância para regularização dos milhares de CAC's (Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores), existentes em Santa Catarina.

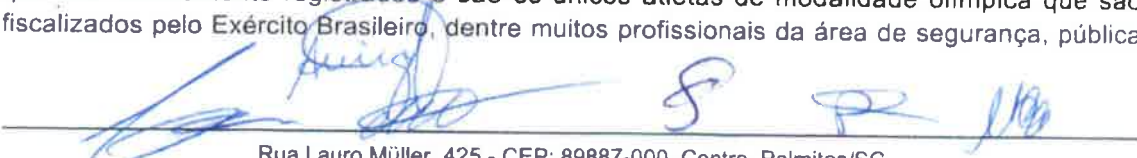
Justificativa; O presente projeto de lei apresentado tem como objetivo, apenas, reconhecer, no âmbito dos limites do Estado de Santa Catarina, a presunção da efetiva necessidade aos CAC's do porte de armas já definido em Lei Federal, e do ponto de vista formal, o Estado de Santa Catarina tem competência para legislar sobre o tema, por força do disposto no §1º, do artigo 25, da Constituição Federal de 1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Considerando, que até o presente momento, essa matéria está sendo regulamentada somente por Decretos do Poder Executivo, e há diversas ADI's (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) tramitando no STF visando a revogação dos decretos regulamentares. Dessa forma, por não haver nenhuma Lei específica regulamentando a matéria, o exercício das atividades exercidas por Caçadores, Atiradores e Colecionadores pode ser extinta a qualquer momento, por decisão monocrática e unilateral do STF, e ou por um Presidente da República apenas contrário com a matéria, o que geraria insegurança jurídica desastrosa para todos os CAC's do Brasil e do nosso estado de Santa Catarina.

É importante destacar que em Santa Catarina possuímos atletas de tiro esportivo os "atiradores" que são devidamente registrados e são os únicos atletas de modalidade olímpica que são fiscalizados pelo Exército Brasileiro, dentre muitos profissionais da área de segurança, pública


Rua Lauro Müller, 425 - CEP: 89887-000, Centro, Palmitos/SC

Fone: 4936471732 - E-mail: camarapalmitos@acamosc.org.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITOS



ou privada, dos quais também necessitam o reconhecimento do risco da atividade por sofrer eminente e grave perigo de ataques, pelo fato de armazenarem e transportarem armas e munições, que são bens de interesse de diversas organizações criminosas.

É válido salientar que, nos termos do art. 217, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado brasileiro fomentar práticas desportivas formais e não formais, e resta claro que o tiro esportivo é modalidade de grande importância no esporte nacional, merecendo, por conseguinte, especial proteção do poder público.

Dessa forma, a fim de garantir que a segurança jurídica desses desportistas, evitando-se que os mesmos sejam vítimas de "confusões jurídicas", apresentasse esta Moção, rogando-se o apoio dos Nobres Pares.

De autoria:


CLAUDIOMAR DA SILVA (PP)

Vereadores que subscrevem:


ANA GENIZINI TREVISOL (PL)


CACIANO SARTORI (MDB)


MARLISE ELOI BUGS (PP)


MOACIR DELAZERE (PL)


ROSELENE EBERTZ (PL)

PL/006/22

SEI 18582-9



Câmara Municipal de Chapecó



Chapcô, 09 de Junho de 2022.

Ofício Nº 484/22

Excelentíssimo Senhor
MOACIR SOPELSA
Presidente Assembleia Legislativa Santa Catarina
Florianópolis-SC

Assunto: Encaminha Proposição

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da proposição aprovada em reunião plenária realizada Nesta Casa Legislativa, para seu conhecimento.

- Moção nº 289/22 de autoria do Vereador Neuri Mantelli.

Atenciosamente,

ADÃO VALCIR TEODORO
Presidente

Lido no Expediente
0035 Sessão de 14/06/22
ANEXAR ao PL/006/22
ACUSAR RECEBIMENTO
Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislativo.com.br/verifica, informe o código: 141720#484#2022#1



Câmara
Municipal
de Chapecó

01.484/22



Câmara Municipal de Chapecó
REVISADO POR: UNANIMIDADE (X) / MAIORIA () / QUE SE COMQ REQUEIR ()
REVISADO

m. 09 de 09 de 22

Moção Nº 289/22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ - SC

O(s) Signatário(s) da presente, Vereador(es) com assento Neste Legislativo, nos termos do Art. 126 do Regimento Interno, solicita(m) a Vossa Excelência submeta esta ao Plenário, e se aprovada, se envie **MOÇÃO DE APOIO** aos Projetos de Lei 0006.7/2022 e 11/2022 do Estado de Santa Catarina, para o Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - **Moacir Sopelsa**, que reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo no atirador desportivo integrante de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do desarmamento).

Considerando, que a aprovação dos projetos de Lei 6.7/2022 do Deputado Jessé Lopes e 11/2022 do Deputado Sargento Lima é de extrema relevância para regularização dos milhares de CAC's (Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores), existentes em Santa Catarina.

Considerando que o presente projeto de lei apresentado tem como objetivo, apenas, reconhecer, no âmbito dos limites do Estado de Santa Catarina, a presunção da efetiva necessidade aos CAC's do porte de armas já definido em Lei Federal (Lei 10.826/03), e do ponto de vista formal, o Estado de Santa Catarina tem competência para legislar sobre o tema, por força do disposto no §1º, do artigo 25, da Constituição Federal de 1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Considerando, que até o presente momento, essa matéria está sendo regulamentada somente por Decretos do Poder Executivo, e há diversas ADI's (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) tramitando no STF visando a revogação dos decretos regulamentares. Dessa forma, por não haver nenhuma Lei específica regulamentando a matéria, o exercício das atividades exercidas por Caçadores, Atiradores e Colecionadores pode ser extinta a qualquer momento, por decisão monocrática e unilateral do STF, e ou por um Presidente da República contrário à matéria, o que geraria insegurança jurídica desastrosa para todos os CAC's do Brasil, do nosso estado de Santa Catarina e do nosso município.

É importante destacar que em Santa Catarina possuímos atletas de tiro esportivo, os chamados "atiradores" que são devidamente registrados e são os únicos atletas de modalidade olímpica que



**Câmara
Municipal
de Chapecó**



são fiscalizados pelo Exército Brasileiro, dentre muitos profissionais da área de segurança, pública ou privada, dos quais também necessitam o reconhecimento do risco da atividade por sofrer iminente e grave perigo de ataques, pelo fato de armazenarem e transportarem armas e munições, que são bens de interesse de diversas organizações criminosas.

É válido salientar que, nos termos do art. 217, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado brasileiro fomentar práticas desportivas formais e não formais, e resta claro que o tiro esportivo é modalidade de grande importância no esporte nacional, merecendo, por conseguinte, especial proteção do poder público.

Dessa forma, a fim de garantir a segurança jurídica desses desportistas, evitando-se que os mesmos sejam vítimas de "confusões jurídicas", apresenta-se a presente Moção de Apoio aos PL's 00006.7/2022 e 11/2022 do Estado de Santa Catarina, rogando-se o apoio dos Nobres Pares.

Chapecó-SC, 25 de Maio de 2022.

NEURI LUIZ MANTELLI
Vereador